



**CAPAF**

*Os rumos da Intervenção*

**Seminário AEBA – AABA**

**Novembro / 2011**

Por Madison Paz de Souza

# *Referencial Histórico*

*Fls. 1*

- Ainda em 1960, o Banco da Amazônia S.A, outrora denominado Banco de Crédito da Amazônia S.A, **instituiu complementação de aposentadoria por meio de seu Manual de Pessoal.**
- No ano de 1969, finalmente, o **Ministério do Interior, apreciando proposta da Diretoria do BASA, aprovou a criação da CAPAF.**

- **Em 1970 a CAPAF passa a ter personalidade jurídica própria**, como sociedade civil, mediante a inscrição da Portaria 375/69 no Registro Público, dela fazendo parte, **COMPULSORIAMENTE**, todos os empregados do BASA, conforme o Art. 4º da mencionada Portaria

---

***A LEGISLAÇÃO  
SOBRE  
A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR***

- Em 1977 veio ao mundo jurídico a Lei 6.435, primeira lei específica da previdência complementar brasileira, modificando o regime jurídico de funcionamento de tais entidades, impondo-lhes o funcionamento sob o **Regime de Capitalização**. Disso decorrendo:
  - a. A obrigatoriedade de constituição de uma reserva a mais do que a então existente (apenas para a cobertura de benefícios concedidos); e
  - b. A necessidade capitalizar valores proporcionalmente ao pessoal da ativa (benefícios a conceder).

## *Decreto nº 81.240/1978 fls. 5*

- Pelo Decreto 81.240/78 e pela Resolução CPC 01/78, que discriminou estabeleceu como **princípio básico** de funcionamento dos Fundos de Pensão: **Capitaliza-se durante a fase ativa para fruir quando da inatividade.**
- Mais tarde, em 1998, a **Emenda Constitucional nº 20** e as **Leis Complementares nºs 108/2001 e 109/2001**, dispositivos esses de grande repercussão no caso da CAPAF.

*O ESTATUTO DE 1981*

*VIS-À-VIS*

*A PORTARIA Nº 735/77*

- Em 19.08.81 foi publicado no Diário Oficial da União o **novo Estatuto** da CAPAF, com o suposto propósito de adequar da entidade à nova legislação sobre a Previdência Complementar, portanto, **substituição da Portaria 375/1969**, o que restou imprópria, tendo em vista o teor do Art. 1º §6º que diz:

*“A Instituição sucede, em sua finalidade, ao órgão criado pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A., em reunião de sua Diretoria realizada a 16 de fevereiro de 1960, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações ao mesmo atribuído.”*



***DA LEI 6.435/77  
E DO NECESSÁRIO  
FUNCIONAMENTO  
EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO***

- A Lei 6.435/77, obrigou as EPC's a passar do regime que funcionavam, o de **repartição de capitais de cobertura** (como funcionavam), para o **regime de capitalização**. Implicava criar uma nova reserva, para atender o acúmulo proporcional do pessoal da ativa. **Pelo montante de valores, previu a lei a elaboração de um Plano de Adaptação, no prazo de 120 dias, e a permissão para que a constituição das reservas se desse em prazo maior.**

- Embora a Lei 6.435 tenha concedido prazo para tal, originalmente de 3 anos, após ampliado para cinco e, por fim, para aporte em vinte anos, **assim não foi feito na CAPAF.**

***DA FISCALIZAÇÃO MINISTERIAL  
OCORRIDA EM 1993 E DA  
PROPOSTA DE INTERVENÇÃO***

- No **ano de 1993** houve Fiscalização do Ministério da Previdência Social junto a CAPAF, a cargo do Inspetor Boanerges Cunha. No relatório final, dentre os outros tantos, os seguintes absurdos constatados:

*“Com base na análise do balancete de junho de 1993, a CAPAF apresenta uma insuficiência patrimonial de Cr\$ 510.975.425 mil ...*

*com déficit de Cr\$ 1.073.904.589 mil, correspondente ainda a 18,89% do seu ativo líquido que monta em Cr\$ 2.703.652.910 mil."*

*"O ativo líquido já não cobre as atuais necessidades de pagamento dos Benefícios Concedidos sem constar os Benefícios a conceder Iminentes que não estão registrados no Balancete." ...*

*“A atual situação econômico-financeira está comprometendo seriamente a vida da Entidade, que já se vislumbra problemas de caixas em dias não muito distantes.”*

*“O problema que a Entidade enfrente já foi sobejamente abordado pela STEA em seu parecer de 11.03.93 referente ao exercício de 1992.”*

**E CONCLUIU, DIZENDO:**

***“ Não temos a menor dúvida ao afirmar que a nossa missão foi significativamente prejudicada pela inexistência das Reservas Matemáticas dos Benefícios a Conceder, em todos os seus balancetes.”***

***“ Também não é demais salientar que jamais nos deparamos com situação semelhante.”***

**PROPONDO, AO FINAL**



## PROPOSIÇÃO

*“ Face às “Considerações Gerais” acima elencadas e consoante o que dispõe o art. 55 da Lei 6.435/77, de 15.07.77, **propomos decretação de intervenção** na Entidade visando retirá-la da situação em que se encontra que põe em risco a sua sobrevivência, se providências saneadoras urgentes não forem tomadas”.*

***FATOS E CONFISSÕES  
HISTÓRICAS  
SOBRE A RESPONSABILIDADE  
DO BASA  
NA INSOLVÊNCIA DA CAPAF***

- Registro pelo Diretor-Fiscal, em 24.04.1996, em ofício ao Coordenador de Regimes Especiais da SPC do MPAS, a respeito de proposta do BASA em relação à CAPAF, em face da origem das ações judiciais sobre RET, dos aposentados de responsabilidade da CAPAF, afirmou o Diretor Fiscal, "foram documentos de exclusiva emissão e responsabilidade do BASA, sem qualquer participação da CAPAF.

**E AFIRMOU O DIRETOR FISCAL ...**

**Afirmação:**

*“ Julgamos a proposta altamente prejudicial à CAPAF, já que existe convencimento de que a responsabilidade é exclusiva do BASA. ”*

- Em 05.05.1997, novo Relatório Diretor Fiscal, dizendo:  
*... h) Penhora de R\$ 2.136.381,67, e desses já foram liberados R\$ 704.000,00 para os litigantes. Montante pertencente à CAPAF, sobre matéria e demandantes aposentados/pensionistas de exclusiva responsabilidade do BASA. A Assessoria Jurídica desta Caixa procedeu os recursos.*

**E RESSALTOU, O DIRETOR FISCAL: ...**

“ É importante que esta Entidade mova ação judicial visando ressarcir junto àquela Instituição Financeira o valor desembolsado, quando da definitiva decisão da Justiça e efetivo recebimento pelos pleiteadores. ”

- Em 05.05.1997, relatou o Diretor Fiscal à SPC, a respeito na falta de aportes do BASA relativos às exigências de ADAPTAÇÃO da CAPAF à Lei 6.435, dizendo:

***“ ... 4. Tanto o Conselho Superior como a Diretoria Executiva da CAPAF demonstram exagerado temor em contrariar a cúpula do BASA, razão pela qual consideramos de grande valia a permanência de Diretor-Fiscal até o final das negociações.”***

***DO DECRETO 2.111/96, DA  
OBRIGAÇÃO DE EXECUTAR AS  
DÍVIDAS DA PATROCINADORA E  
DA INÉRCIA PERMANENTE DA  
CAPAF***



- As dívidas da patrocinadora (devidamente comprovadas e atestado por Inspetor do Ministério da Previdência Social, por Diretor Fiscal nomeado por aquele Ministério e por relatórios de Auditorias Externas contratadas pela CAPAF, além das referências do próprio atuário da entidade nos relatórios anuais) apesar do Decreto 2.111, de 26.12.1996 que obriga a imediata EXECUÇÃO dos valores devidos pela patrocinadora, cujo Art. 22, assim reza: ...

“Os administradores das patrocinadoras que não efetivarem as contribuições regulares a que estiverem obrigadas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do Capítulo IV da Lei nº 6.435, de 1977. ...

§ 1º Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento de qualquer das obrigações citadas no caput deste artigo, sem o devido cumprimento por parte das patrocinadoras, ficam os administradores da entidade obrigados a proceder a execução judicial da dívida, cabendo aos órgãos estatutários da entidade a fiscalização destes procedimentos. ... ”

***DAS PERSPECTIVAS  
DA INTERVENÇÃO  
SOB A ÓTICA DA AEBA, AABA  
E SINDICATO DO MRANHÃO***

## PREMISSAS

- 1. Por se encontrar sentenciada a responsabilidade de pagamento dos **benefícios do BD** à conta do BASA, citado Plano não mais é objeto de trato pela Autoridade Interventora.*
- 2. O Plano de Contribuição Variada (**AMAZONVIDA**), em face do déficit técnico registrado em outubro, de pouco mais de R\$ 31 Milhões, deverá ser objeto de Plano de Recuperação.*

- 3. Com um contingente potencial de mais de 1.700 funcionários ainda sem Plano de Previdência Complementar no Banco, deve a CAPAF implantar imediatamente o **PREV AMAZÔNIA** (já aprovado e registrado no Cadastro Nacional dos Fundos de Pensão).*

## **CONCLUSÃO**

- *Não há motivo de ordem técnica ou legal capaz de justificar a transformação do regime de INTERVENÇÃO em REGIME DE LIQUIDAÇÃO.*
- *Caberá ao Interventor assumir a elaboração de um Plano de Solução necessariamente centrado nas premissas acima citadas.*

# **CAPAF**

*Os rumos da Intervenção*

**Seminário AEBA – AABA**

# **FIM**

Por: Madison Paz de Souza  
E-mail: [madipaz@hotmail.com](mailto:madipaz@hotmail.com)